



EQUIPA LOCAL DE INTERVENÇÃO DE ALMODOVAR E OURIQUE DO SISTEMA NACIONAL DE INTERVENÇÃO PRECOCE NA INFÂNCIA (SNIPI)

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Natureza

1 - A Equipa Local de Intervenção de *Almodôvar e Ourique* do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância, adiante designada por ELI, é constituída por uma equipa pluridisciplinar, com funcionamento transdisciplinar assente em parcerias institucionais, integrando representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde, da Educação, entre outras entidades.

2 - A ELI de *Almodôvar e Ourique*, constituída em cumprimento do Art. 7º do Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de Outubro, rege-se pelas disposições constantes do presente regulamento, bem como pelo respectivo Protocolo de constituição e pelas normas regulamentadoras e orientações emitidas pela Comissão de Coordenação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).

3 – Nas questões que não se encontrem previstas nas normas constantes do número anterior, reger-se-á pelo estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2º Objecto

A ELI desenvolverá e concretizará, a nível local, a intervenção do SNIPI, com vista a garantir condições de desenvolvimento das crianças até aos 6 anos de idade, com alterações nas

1

Equipa Local de Intervenção do SNIPI de Almodôvar e Ourique

Equipa de Almodôvar

Rua do Coço da Serra, 17 - 1705-021 Almodôvar - Tel.: 286 662 928 - Fax: 927883214 - E-mail: elialmodovar@snipi.gov.pt

Equipa de Ourique

Centro de Saúde de Ourique - 1679-259 Ourique - Tel.: 286 515 369 - Fax: 227803534 - E-mail: elialmodovar@snipi.gov.pt



JB

funções ou estruturas do corpo que limitam o crescimento pessoal, social, e a sua participação nas actividades típicas para a idade, bem como das crianças com risco grave de atraso de desenvolvimento.

Artigo 3º

Definições

Nos termos do Decreto-Lei n.º 281/2009, considera-se:

- a) "Intervenção Precoce na Infância (IPI)" o conjunto de medidas de apoio integrado centrado na criança e na família, incluindo ações de natureza preventiva e reabilitativa, designadamente no âmbito da educação, da saúde e da ação social;
- b) "Risco de alterações ou alterações nas funções e estruturas do corpo" qualquer risco de alteração, ou alteração, que limite o normal desenvolvimento da criança e a sua participação, tendo em conta os referenciais de desenvolvimento próprios, consoante a idade e o contexto social;
- c) "Risco grave de atraso de desenvolvimento" a verificação de condições biológicas, psicoafectivas ou ambientais, que implicam uma alta probabilidade de atraso relevante no desenvolvimento da criança.

Artigo 4º

Competência Territorial

A ELI de *Almodôvar e Ourique* desenvolverá a sua actividade no seguinte âmbito geográfico: concelho de Almodôvar e Ourique.

Artigo 5º

Competência Funcional

Compete à ELI, no âmbito da intervenção local do SNIP:

- a) Identificar as crianças e famílias imediatamente elegíveis para acompanhamento pelo SNIP;
- b) Assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus factores de risco e possibilidades de evolução;

- c) Encaminhar crianças e familiares não elegíveis, mas carenciadas de apoio social;
- d) Elaborar e executar o Plano Individual de Intervenção Precoce em função do diagnóstico da situação;
- e) Identificar necessidades e recursos das comunidades da sua área de intervenção, dinamizando redes formais e informais de apoio social;
- f) Articular, sempre que se justifique, com as comissões de protecção de crianças e jovens e com os núcleos de apoio às crianças e jovens em risco ou outras entidades com actividade na área da protecção infantil;
- g) Assegurar, para cada criança, processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos;
- h) Articular com os profissionais das creches, amas e estabelecimentos de educação pré-escolar em que se encontrem colocadas as crianças acompanhadas pela ELI;
- i) Promover a participação activa das famílias no processo de avaliação e de intervenção;
- j) Promover a articulação entre os vários intervenientes no processo de intervenção.

CAPÍTULO II COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º Composição

1 - São representantes da ELI os técnicos referidos no n.º 1 do Art. 1º.

2 – A ELI de *Almodôvar e Ourique* é composta:

Categoria	Numero	Tempo/Semana	Entidade ou serviço que disponibiliza
Assistente Social	1	28h/semana	CERCICOA
Docente	2	35h/semana	Ministério da Educação - Agrupamento de referência de Almodôvar
		35h/semana	Ministério da Educação - Agrupamento de referência de Almodôvar
Terapeuta da Fala	1	27h/semana	ULSBA- Centro de Saúde de Ourique
Fisioterapeuta	1	9h/semana	CERCICOA
Psicóloga	1	17h30/semana	CERCICOA
Enfermeiro	2	4h/semana	ULSBA- Centro de Saúde de Almodôvar
		4h/semana	ULSBA- Centro de Saúde de Ourique



Artigo 7º

Coordenação da ELI

1 - A ELI é coordenada por um dos elementos designados pela Subcomissão de Coordenação Regional de acordo com os critérios previamente estabelecidos.

Artigo 8º

Competências do Coordenador da ELI

1 – São competências do Coordenador da ELI, nomeadamente:

- a) Validar e activar procedimentos de forma a dar cumprimento às competências das Equipas Locais de Intervenção, conforme vem descrito no art. 7º do Decreto-Lei 281/2009, de 6 de Outubro.
- b) Propor actividades de formação continua e de desenvolvimento profissional, visando o aprimoramento profissional em conteúdos e metodologias, a oportunidade de trocas de experiências e de cooperação entre os profissionais da IPI.
- c) Moderar as reuniões internas de ELI, no sentido de otimizar a gestão do tempo e de envolvimento de todos os participantes.
- d) Centralizar a divisão e partilhar de tarefas entre todos os elementos da ELI
- e) Assegurar a leitura e a gestão do correio recebido.
- f) Gestão dos mapas de assiduidade dos profissionais.
- g) Zelar para que a informação (ficheiros, informações, etc.) se mantenham actualizados relativamente às crianças em apoio e ao trabalho desenvolvido.
- h) Articular com os Núcleos de Supervisão e Acompanhamento Técnico e com as Subcomissões de Coordenação Regional do SNIPI.
- i) Representar a ELI em reuniões, encontros de trabalho e noutros momentos que se julgue pertinentes.
- j) Assumir com responsabilidade a gestão dos problemas e constrangimentos internos e encaminhá-los para as estruturas mais adequadas.

Artigo 9º

Local de funcionamento

A ELI com sede em Almodôvar, desenvolverá a sua actividade na residência da criança, creche, ama, estabelecimento de educação pré-escolar, centro de saúde, IPSS, sede da ELI na



Rua da Cova da Burra n.º17, em Almodôvar e no Pólo de Ourique, com sede no Centro de saúde de Ourique ou outro considerado adequado.

Artigo 10º
Horário de Funcionamento

O serviço a prestar será realizado em horário a definir, nos dias úteis entre as 9h e as 17h, tendo em consideração as necessidades da família e a respetiva conciliação da sua vida privada e ou atividade profissional, e ainda tendo em conta os horários contratualizados dos técnicos envolvidos.

Artigo 11º
Funcionamento

- 1 - A ELI reúne de três em três meses, em reunião ordinária, e em reunião extraordinária sempre que necessário.
- 2 - A ELI pode, ainda, reunir em grupos restritos destinados a apreciar questões específicas.

Artigo 12º
Referenciação

- 1 - A necessidade de apoio pelo SNIIPI pode ser referenciada por qualquer entidade ou indivíduo
- 2 – A referenciação deve ser concretizada através da Ficha de Referenciação.

Artigo 13º
Plano Individualizado de Intervenção Precoce

- 1 - Após a análise da Ficha de Referenciação, avaliados os Critérios de Elegibilidade e decidida a admissibilidade de acordo com os Critérios de Admissão, e no prazo de 30 dias, a ELI decidirá os procedimentos a aplicar, designando um dos elementos como Técnico Gestor do Caso, que assumirá a concretização do Plano Individualizado de Intervenção Precoce – PIIP.

2 – O PIIP consiste na avaliação da criança no seu contexto familiar, bem como a definição das medidas e acções a desenvolver de forma a assegurar um processo adequado de transição e de complementaridade entre os serviços e instituições.

Artigo 14º

Processo Individual

Do processo individual de cada criança devem constar:

- a) Ficha de Referenciação;
- b) Ficha de Caracterização da Criança;
- c) PIIP;
- d) Relatórios e informações sobre a criança;
- e) Ficha de registo de contactos.

Artigo 15º

Gestor de Caso

1 - O Gestor de Caso deve ser escolhido entre os representantes da ELI de acordo com o perfil que melhor se adequa às necessidades concretas identificadas;

2 – Compete ao Gestor de Caso, para além das competências genéricas na afectação à ELI:

- a) Garantir a articulação entre os apoios disponíveis e a implementação do PIIP;
- b) Participar, em conjunto com a família, na identificação dos recursos, preocupações e prioridades, promovendo uma tomada de decisões consciente e informada;

3 – Em caso de fratrias, o Gestor de Caso deverá, tendencialmente, ser o mesmo profissional, salvo se razões ponderosas indicarem outra opção.

Artigo 16º

Competências na ELI

1 – Aos técnicos na ELI compete:

- a) Desenvolver as acções previstas no Artigo 2º do presente Regulamento Interno;
- b) Participar em reuniões de equipa;



AB.

-
- c) Utilizar os suportes de informação normalizados pela Comissão Coordenadora no âmbito do SNIPPI;
 - d) Colaborar na implementação do Plano Anual de Actividades da ELI;
 - e) Assegurar o funcionamento da ELI de acordo com o horário definido no Art. 10º.

Artigo 17º

Deveres dos Representantes na ELI

É dever dos representantes da ELI declarar eventuais conflitos de interesses, bem como dar cumprimento ao presente regulamento.

Artigo 18º

Direitos das Famílias

- a) Receber um atendimento de qualidade, através de uma equipa multidisciplinar sensível às preocupações e necessidades das crianças;
- b) Ter igualdade de tratamento, independentemente da sua nacionalidade, etnia, religião, idade, sexo ou condição social;
- c) Ser respeitado pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da sua vida privada e familiar;
- d) Ser tratado com todo o respeito, correcção e urbanidade em qualquer acto psico-social, terapêutico ou outro;
- e) Participar, de acordo com o seu interesse e disponibilidade, na definição do Plano Individual de Intervenção Precoce;
- f) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual;
- g) Ter acesso aos dados constantes do seu processo individual;
- h) Ser informados da evolução da intervenção adequada às necessidades da criança;
- i) Solicitar reuniões com os técnicos responsáveis pela intervenção.



Artigo 19º

Deveres das Famílias

- a) Cooperar com os técnicos responsáveis na implementação do PIIP;
- b) Assinar a declaração de autorização para informatização de dados pessoais;
- c) Participar assiduamente nas sessões estabelecidas em conjunto com a ELI;
- d) Respeitar e manter um bom relacionamento com os técnicos da ELI;
- e) Prestar todas as informações, com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado clínico da criança;
- f) Informar os técnicos responsáveis, caso não possa comparecer a reuniões agendadas, com a devida antecedência, sempre que a falta seja prevista;
- g) Informar os técnicos responsáveis, com a devida antecedência, sempre que não possa estar no domicílio para o receber, sempre que a falta seja prevista;
- h) Informar os técnicos responsáveis de todas as alterações relevantes que tenham implicação a nível do PIIP.

Artigo 20º

Sugestões/Reclamações

- 1- Todas as reclamações e sugestões poderão ser feitas pela família presencialmente ou por escrito, podendo a ELI disponibilizar uma caixa de sugestões/reclamações.
- 2- As reclamações devem ser alvo de uma análise cuidada que responda de forma cabal ao universo dos pontos reclamados, visando o esclarecimento rápido, diligente e eficaz do reclamante. O Coordenador da ELI elabora um registo descritivo da reclamação e é efetuada a respetiva análise a ser apreciada em reunião da Equipa.
- 3- A resposta deve ser emitida num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da Sugestão/Reclamação. Todas as Sugestões/Reclamações devem ser registadas na base de dados existente.
- 4- Para os devidos efeitos encontrar-se-á também disponível um Livro de Reclamações na **CERCICOA**, sita na Estrada de São Barnabé, n.º 20, em Almodôvar.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

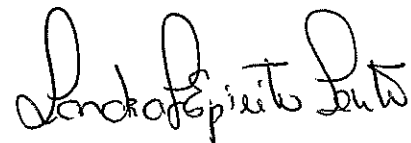
Artigo 21º Revisão

Revisão do Regulamento, sempre que se considere pertinente proceder a alterações ou aditamentos deve este ser novamente submetido a apreciação da Subcomissão Regional do Alentejo.

Artigo 22º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria absoluta em reunião agendada para o efeito.

Aprovado pela ELI, em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2016.



Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância
ELI de Almodôvar e Ourique